



Diário Oficial Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano I | Edição nº 04

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo Municipal e órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 46.476.131/0001-40
Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Telefone: (18) 3272-9090
Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 49.597.552/0001-18
Avenida Tiradentes, nº 232
Telefone: (18) 3272-3137
Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.703, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre o Programa ‘Comércio do Bem’, que consiste na autorização para entidades assistenciais expor e/ou comercializar produtos em espaços públicos”.

Autora:

Vereadora ALESSANDRA COLOMBO PEREIRA

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Presidente Venceslau o Programa “Comércio do Bem”, que consiste na autorização às entidades para expor e comercializar produtos em espaços públicos.

§ 1º - Qualquer entidade poderá fazer uso da comercialização e exposição dos produtos em espaços públicos, desde que estejam regulamentadas.

§ 2º - Para comprovar a regularização da entidade, poderão ser solicitadas cópias dos atos constitutivos.

Art. 2º - As atividades do Programa “Comércio do Bem” poderão ser implementadas aos sábados e deverá ser previamente definido pela Administração Municipal.

Art. 3º - O Programa “Comércio do Bem” funcionará somente no Município, a Administração Municipal demarcará os espaços que serão ocupados pelos autorizados.

Art. 4º - Para participar do Programa “Comércio do Bem” as entidades solicitarão autorização junto à Administração Municipal, indicando o produto a ser exposto e/ou comercializado.

§ 1º - Após análise da viabilidade da exposição e/ou comercialização do produto, a Administração Municipal concederá autorização, definindo o espaço para ser ocupado pela entidade autorizada.

§ 2º - É vedada a exposição e/ou comercialização de produtos que atentem contra a saúde pública, especialmente bebidas alcoólicas, cigarros e medicamentos.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 26 de fevereiro de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

LEI Nº 3.704, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre a instituição da “Semana Municipal do Empreendedorismo”, e dá outras providências”.

Autor:

Vereador TÁCITO ALEXANDRE DE CARVALHO E SILVA

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Presidente Venceslau a “Semana Municipal do Empreendedorismo”, que acontecerá na primeira semana do mês de setembro de cada ano.

Parágrafo Único – A critério da Municipalidade, a “Semana Municipal do Empreendedorismo” poderá acontecer durante a realização da Feira Agropecuária e Industrial de Venceslau – FAIVE, simultaneamente, no recinto de exposições “Alfredo Elis Neto”.

Art. 2º - A “Semana Municipal do Empreendedorismo” tem como objetivos:

I – fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento de novos negócios e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, comercialização e serviços;

II – incentivar a criação de políticas públicas e privadas para o fortalecimento do conceito de empreender, ou seja, criar e/ou manter os negócios;

III – viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para os novos empreendedores e os já estabelecidos, mas que necessitam sustentar seus negócios em um mercado altamente competitivo;

IV – criar espaços para os empreendedores discutirem questões pertinentes para a criação e/ou desenvolvimento, compartilhando alternativas, novas ideias e recursos.

Art. 3º - A “Semana Municipal do Empreendedorismo” terá um cunho não só comemorativo, mas, sobretudo terá o objetivo de realizar a apresentação junto a população, de conceitos e práticas administrativas, comerciais, de logística, produção e finanças, através da realização de palestras, debates, seminários, visitas técnicas, feiras de negócios e oficinas.

Parágrafo Único – As atividades descritas no caput deste artigo serão realizadas por convidados a serem definidos na preparação do conteúdo de realização de cada evento.

Art. 4º - Poderá ser realizada durante a “Semana Municipal do Empreendedorismo” homenagens à empresas, instituições e empreendedores individuais que mais se destacarem durante o ano, cabendo essa escolha ser feita por segmento,

relevância econômica ou relevância social.

Art. 5º - A realização dos eventos da “Semana Municipal do Empreendedorismo” poderá ocorrer através de ações em conjunto do Poder Executivo, Poder Legislativo, empresas privadas, entidades, conselhos municipais, associações de bairro, órgãos interessados e pessoas físicas, podendo, inclusive, as atividades dessa semana se darem em locais públicos e/ou privados do Município, que apresentarem disponibilidade para tal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 26 de fevereiro de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

LEI Nº 3.705, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre denominação de via pública”.

Autor:

Vereador JOÃO LUIZ COLA

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada “Rua Aparecida Angela de Souza Oliveira”, a atual Rua 1, do Residencial Petrona II.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 26 de fevereiro de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal